



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 653

PROJETO DE LEI Nº 12.574

PROCESSO Nº 80.849

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria o Programa de Estímulo à Cultura, de seleção, contratação e custeio de projetos culturais

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/10; vem instruída com a planilha de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 11); e análise da Diretoria Financeira da Câmara (fls. 12).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0032/2018, em síntese, que a medida mostra impacto nulo com a implementação da ação e que somente com a entabulação do convênio os recursos serão alocados, nos termos do projetado artigo 6º.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” c.c. artigo 7º, inciso IV c.c. artigo 206), e quanto à iniciativa, que neste caso é privativa do Chefe do Executivo, por envolver atribuição de órgãos da Administração Municipal (art. 72, II, IV, V, e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei ordinária – art. 6º, “caput” c/c o art. 45, LOM) e busca implementar programa de incentivo à cultura.

No mérito dirá o Soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

OITIVA DAS COMISSÕES: nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 26 de junho de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Julia Arruda
Estagiária

Tailana R. M. Turchete
Estagiária